LEI "R" Nº 60, de 3 de julho de 2013

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

~~**Art. 2º** – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 422 da quadra nº 80 do Setor nº 420, com área de 5.679,50 m² (cinco mil, seiscentos e setenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Loteamento Passarini IV, em Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:~~

~~I – a Nordeste, com a Rua Alberto Dalcanale, na extensão de 10,54 metros;~~

~~II – a Leste, com a parte remanescente do lote rural nº 16.A, atual Chácara nº 01, na extensão de 183,31 metros;~~

~~III – ao Sul, com a Chácara nº 10, na extensão de 32,50 metros;~~

~~IV – a Oeste e a Noroeste, com a Rua São Paulo, nas extensões de 159,26 metros e 39,00 metros.~~

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 421 da quadra nº 80 do Setor nº 420, com área de 5.746,30 m² (cinco mil setecentos e quarenta e seis metros e trinta decímetros quadrados), situado no Loteamento Passarini IV, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 38562 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações: (redação dada pela Lei "R" nº 28, de 1º de abril de 2014)

I – ao Norte, com a Av. PRT-467, na extensão de 2,27 metros;

II – a Leste, com a parte remanescente do lote rural nº 16.A, na extensão de 180,41 metros, e com a Av. PRT-467, na extensão de 16,97 metros;

III – ao Sul, com a Chácara nº 10, na extensão de 32,50 metros;

IV – a Oeste, com a Rua São Paulo, na extensão de 195,98 metros, e com a Av. PRT-467, na extensão de 11,89 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

§ 1º – Caberá ao donatário, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, edificar no imóvel referido no artigo anterior, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, a sede da 1ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná.[1]

§ 2º – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da administração estadual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de julho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8281, de 13/07/2013, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 802, de 15/07/2013

Pela Lei "R" nº 24, de 13 de abril de 2016, foi fixado novo prazo para cumprimento do encargo fixado no § 1º do artigo 3º desta Lei.

[1] Pela Lei "R" nº 28/2014, foi fixado novo prazo de dois anos para o cumprimento do encargo fixado no § 1º do artigo 3º desta Lei.